INTERESSADA: Maria Luciene Pereira de Oliveira		
EMENTA: Autoriza Maria Luciene Pereira de Oliveira a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Professor Danilo Costa Menezes, INEP 23230347, no município de Pacajus, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 4647079/2014	**PARECER Nº** 0559/2014	**APROVADO EM:** 15.09.2014

I – RELATÓRIO

Maria Luciene Pereira de Oliveira, portadora do CPF nº 356.541.203-87 e do RG nº 5529380, com Licenciatura Plena em Pedagogia, mediante o processo nº 4647079/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Professor Danilo Costa Menezes, instituição localizada no município de Pacajus.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração confirmando a carência de profissional habilitado na região, expedida pela 9ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CRE-DE – Horizonte;

IV – comprovante de experiência docente;

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA;

VI – declaração confirmando que está cursando Pós-Graduação em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica na FAK.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 0559/2014

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Professor Danilo Costa Menezes, no município de Pacajus, em favor de Maria Luciene Pereira de Oliveira, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE